

LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP Nº 83/CMRJ EM 13 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 42, de 2017, de autoria dos Ilustres Senhores Vereadores Zico e Dr. Gilberto, que **"Cria o bairro de Vila Kennedy, pela subdivisão do bairro de Bangu, área da AP 5, XVII Região Administrativa"**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.
MARCELO CRIVELLA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JORGE FELIPPE**
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 6.227, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Cria o bairro de Vila Kennedy, pela subdivisão do bairro de Bangu, área da AP 5, XVII Região Administrativa.

Autores: Vereadores Zico e Dr. Gilberto

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o bairro de Vila Kennedy, pela subdivisão do bairro de Bangu, área da AP 5, XVII Região Administrativa, conforme Anexo.

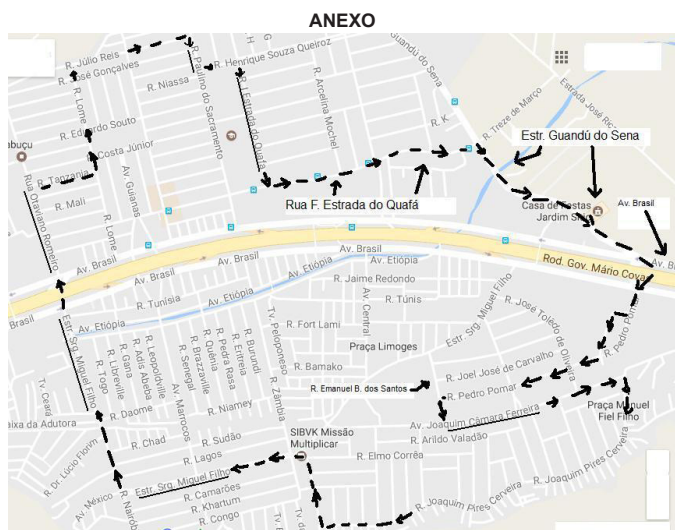
Art. 2º O Bairro de Vila Kennedy terá os seguintes limites:

Rua Júlio Reis seguindo até a Rua Paulino do Sacramento até a Rua Henrique Souza Queiroz seguindo pela Rua I Estrada do Quafá até a Rua F Estrada do Quafá seguindo pela Estrada Guandu do Sena cruzando a Av. Brasil e a Rodovia Governador Mário Covas até a Rua Pedro Pomar até a Rua Emanuel B. dos Santos até a Av. Joaquim Câmara Ferreira seguindo pela Rua Joaquim Pires Cerveira, até a Estrada Sargento Miguel Filho, cruzando a Avenida Brasil, seguindo pela Rua Otaviano Romeiro entrando pela Rua Tanzânia até a Rua Lome até o ponto de partida.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA



OFÍCIO GP Nº 84/CMRJ EM 13 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 2017, de autoria das Comissões de Justiça e Redação, de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, de Assuntos Urbanos, de Cultura, de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, que **"Exclui da Zona Especial 7, ZE - 7, a área que menciona, incluindo-a nos limites da Zona Residencial 4, ZR - 4, e dá outras providências."**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.
MARCELO CRIVELLA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JORGE FELIPPE**
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Exclui da Zona Especial 7, ZE - 7, a área que menciona, incluindo-a nos limites da Zona Residencial 4, ZR - 4, e dá outras providências.

Autores: Comissões de Justiça e Redação, de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, de Assuntos Urbanos, de Cultura, de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica excluída da Zona Especial 7, ZE-7, do Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, a área descrita e delimitada no Anexo desta Lei Complementar, incluindo-a nos limites da Zona Residencial 4, ZR-4, do referido Decreto.

Art. 2º Na área delimitada no Anexo desta Lei Complementar:

I - fica vedado o uso residencial multifamiliar;

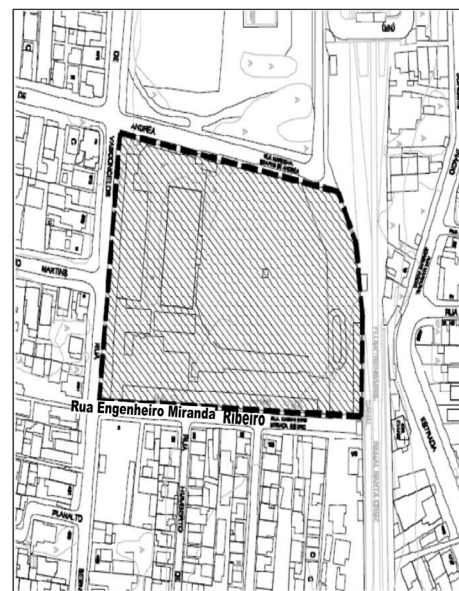
II - a altura máxima das edificações fica limitada a doze metros;

III - na aprovação de qualquer empreendimento, deverão ser ouvidos os órgãos responsáveis pela tutela do patrimônio histórico e artístico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira
(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

FOTOLITO E IMPRESSÃO:

EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do MunicípioR\$ 5,25

Terceiros (entidades externas ao Município).....R\$ 103,60

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Preço do Diário Oficial

Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO).....R\$ 2,50

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....R\$ 3,35

Assinatura semestralR\$ 642,00

Assinatura semestral (retirado no balcão).....R\$ 437,80

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone: 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.